



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT 19.ª GP N.º 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Regula o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, durante o exercício de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como nas Resoluções CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, 177, de 21 de outubro de 2016, 193, de 30 de junho de 2017, 234, de 22 de fevereiro de 2019 e 278, de 20 de novembro de 2020 que tratam sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes magistrados para percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, na forma a seguir descrita:

§ 1º Magistrado do segundo grau de jurisdição:

I - Desembargador do Trabalho José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente da 1ª Turma e do Tribunal Pleno, com acumulação de sua atuação na Presidência do Tribunal Pleno e como relator de processos de competência originária com as funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos.

II - Desembargador do Trabalho João Leite de Arruda Alencar, Presidente da 2ª Turma, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor Regional, pelo desempenho das atividades da Vice Presidência do Tribunal e da relatoria de processos oriundos da distribuição regular do Pleno, acumuladas com a sua atuação em juízo de admissibilidade dos recursos ordinários nas ações de competência originária do Tribunal, bem como dos recursos de revista.

§ 2º Magistrados do primeiro grau de jurisdição, conforme estabelecido no art.3º, §1º, III, “b”, da Resolução CSJT nº 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT nº 278/2020, ad referendum do Tribunal Pleno, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CSJT n.º 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 234/2019:

I - Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, da qual é substituto fixo, com a Coordenação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, o Juiz do Trabalho Dr. Flávio Luiz da Costa.

II – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais das Varas em que atua como Juiz Substituto com a coordenação da Coordenadoria de Apoio às Execuções, o Juiz do Trabalho Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 2º Para fins de pagamento da GECJ serão consideradas, ainda, as demais situações previstas na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, e respectivas alterações.

Art. 3º O pagamento da GECJ regulamentado no presente Ato será devido a partir de 1º de dezembro de 2021, devendo ser observadas as acumulações *pro rata die* e consideradas as substituições dos juízes elencados no art. 1º desta norma.

Art. 4º Serão observados os descontos para o Plano de Seguridade Social e/ou Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, no caso de opção pelo magistrado.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Maceió, 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente